

DURAÇÃO DO TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

➤ Teorias

- Tempo efetivamente trabalhado
- Tempo à disposição do empregador (art. 4º CLT)
- Tempo *in itinere* (art. 58, § 2º, CLT e Súm. 90 TST)
 - Alterado pela Lei n. 13.467/2017
 - Não abrangeu as hipóteses excepcionais da Súmula 90
 - Esta continua em vigor

JORNADA DE TRABALHO

➤ **Geral**

➤ Artigo 7º, XIII, CF/88

➤ “*duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;*”

➤ Arts. 58 e 59 da CLT

➤ **Contratual** (expressa ou tácita)

➤ **Especial**

➤ Turnos ininterruptos de revezamento – 6 horas (art. 7º, XIV, da CF/88).

JORNADAS ESPECIAIS

- **Aeronautas** – 11 a 20 horas – Lei n. 7184/84 (art. 25)
- **Telegrafistas e telefonistas** – 6 (art. 227) ou 7 horas – horários variáveis (art. 229)
- **Cabineiros de elevadores** – 6 horas (Lei n. 3270/57)
- **Bancários** – 6 horas (art. 226)
- **Operadores cinematográficos** – 6 horas (art. 234)
- **Operadores telegrafistas ferroviários nas estações de tráfico intenso** – 6 horas (art. 246)
- **Trabalhadores em minas de subsolo** – 6 horas (art. 293).
- **Aeroviários de serviços de pista** – 6 horas (Decreto n. 1.232/62)
- **Jornalistas profissionais** – 5 horas (art. 303)

HORÁRIO DE TRABALHO

- **Horário concreto do empregado**
 - contando do momento em que se inicia o trabalho, o tempo à disposição ou as horas *in itinere* até o seu término;
 - Pode ou não coincidir com a sua jornada de trabalho.
- Abrange os seguintes aspectos temporais
 - prestação efetiva de serviços ao empregador;
 - tempo à disposição do empregador
 - tempo *in itinere*,
 - computado ou não o tempo de intervalo conforme a situação

JORNADA EXTRAORDINÁRIA

➤ **Jornada ordinária**

- desenvolve-se dentro dos limites estabelecidos pelas normas jurídicas ou contratuais

➤ **Extraordinária ou suplementar**

- ultrapassa os limites normais fixados:
 - pelas normas legais;
 - normas coletivas;
 - contrato individual de trabalho;
 - regulamento de empresa.

➤ **Art. 7º, XIV, da CF/88**

- *“remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;”*
- Adicional de horas extras – 50%
- Integração na remuneração

INTERVALOS PARA DESCANSO

- **Intervalo intrajornada** (art. 71 da CLT)
 - Até 4 horas = sem intervalo
 - De 4 a seis horas = 15 minutos
 - Mais de 6 horas = 1 (uma) a 2 (duas) horas
 - Pode exceder se houver negociação coletiva
 - Não são considerados como tempo à disposição do empregador (§ 2º, art. 71)
- **Intervalo interjornadas**
 - artigo 66 da CLT – 11 horas consecutivas

Não concessão do intervalo intrajornada

- ▶ “Art. 71, § 4º, CLT (Lei n. 13.467/2017)
 - § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
 - Antigo § 4º do artigo 71 da CLT – adicional de 50% sobre o horário não concedido
- Súmula n. 437 TST
 - Pagamento e todo o período, ainda que não concedido parcialmente
 - Natureza salarial

INTERVALOS ESPECIAIS

➤ **Serviços de mecanografia (art. 72 CLT)**

- Datilografia, escrituração, cálculo e digitação
- 10 min. a cada 90 min;
- Computado como considerado tempo de serviço;

➤ **Telefonistas, telegrafistas, radiotelefonistas radiotelegrafistas**

- 20 minutos a cada 3 horas;

➤ **Período de amamentação**

- dois intervalos de 30 minutos (art. 396) durante a jornada
- legislador não especificou o momento
- até que o filho complete seis meses
- período pode ser aumentado por critério médico quando o exigir a saúde do filho

INTERVALOS ESPECIAIS

- **Trabalho em minas de subsolo**
 - 15 min. a cada 3 horas consecutivas,
 - computado como tempo de serviço.
- **Serviços frigoríficos (art. 253 CLT)**
 - 20 min a cada 1h40min
 - computados como tempo de serviço
 - empregados que: trabalham no interior das câmaras frias
 - movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa
- **Trabalho em minas de subsolo**
 - 15min a cada 3h consecutivas
 - Computado na duração normal do trabalho

CLASSIFICAÇÃO DA JORNADA

➤ QUANTO AO PERÍODO

➤ **Diurna:** entre as 5 e as 22 horas (trabalhador urbano)

➤ **Noturna:** entre as 22 e 5 horas

➤ 52 minutos e 30 segundos (§ 1º do artigo 73 da CLT)

➤ Adicional de 20% (caput do artigo 73 da CLT)

➤ Como ficam as prorrogações – § 5º do artigo 73 da CLT?

➤ **Rural (Lei n. 5889/73)**

➤ **horário noturno**

➤ 21 às 5 na lavoura

➤ 20 às 4 na pecuária

➤ adicional de 25%

sem redução da hora noturna

EMPREGADOS EXCLUÍDOS

- **Empregados que exercem atividades externas**
 - art. 62, I, da CLT
 - Incompatibilidade com a fixação de horário
 - Anotação da condição na CTPS do empregado
 - impossibilidade de controle da jornada pela natureza da função

- **Cargos de gestão**
 - Art. 62, II, da CLT. Requisitos:
 - encargos de gestão (cargo de confiança)
 - gerentes, diretores, chefes de departamento ou filial (ar. 62, II)
 - gratificação de função de, no mínimo, 40% (Parágrafo único, art. 62)

- **Ver. Cargo de Confiança Bancário**
 - Art. 224, §, 2ª da CLT
 - Súmula 232 do TST
 - Súmula 287 Gerente de agência x gerente geral

- **Teletrabalho (Lei n. 13.467/2017)**
 - Os empregados em regime de teletrabalho.

REGISTRO DE HORÁRIO

- Art. 74 da CLT
 - Obrigatório para estabelecimentos com mais de 10 empregados
 - Conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego
 - Mesmo para empregados que laborem fora do estabelecimento (§ 3º)